

PROJETO DE LEI N.º DE 2024
(Da Sra. Silvye Alves)

Estabelece que a União é responsável pelo custeio das despesas com o traslado do corpo de brasileiro de família hipossuficiente que veio a óbito no exterior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A União é responsável pelo custeio das despesas com o traslado do corpo de brasileiro pertencente à família hipossuficiente para o Brasil, incluindo gastos com caixão zincado e embalsamento.

Parágrafo único. Considera-se família hipossuficiente aquela composta por pessoas de poucos recursos financeiros e cuja situação econômica não lhes permitam pagar as despesas do traslado do corpo de seu parente sem comprometer o sustento próprio ou dos entes de sua família.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Vislumbra-se que todo brasileiro tem direito de sepultar seus entes queridos em sua pátria quando os mesmos vieram a óbito no exterior. Entretanto, muitas famílias não têm condições financeiras para abarcar com as despesas de traslado do corpo ou dos restos mortais. Hoje, não temos legislação pertinente acerca da matéria, não há previsão legal para pagamento do repatriamento do corpo de brasileiro que veio a óbito no exterior. Vale ressaltar que decisões judiciais garantem esse direito, que consideramos uma



obrigação constitucional, para com o cidadão brasileiro, especialmente aos hipossuficientes. Apontamos, ainda, o exercício da manifestação de despedida dos mortos e do direito ao luto em razão da perda de um ente querido. Outro ponto a ser levantado é a expressão legítima de velar o corpo do parente falecido, de ter um túmulo para visitar e prestar homenagens a quem partiu.

Por isso, esse direito de enterrar em solo pátrio um nacional que faleceu no exterior pertencente à família que não tem recursos financeiros para custear o traslado do corpo, é imperativo que a União pague a despesa do traslado do corpo.

Assim, por entendermos ser de inteira justiça a pretensão das famílias enlutadas, apresentamos o presente Projeto de Lei no intuito de fornecer legislação infraconstitucional aos pleitos dessa ordem.

Diante do exposto acima, contamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta em tela.

Sala das Sessões, de 2024

SILVYE ALVES

Deputada Federal

União-GO

